



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROVIMENTO N° 08/94.

Subordina o decreto de interdição de presídios estaduais à prévia consulta à Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador NAURO LUIZ GUIMARÃES COLLAGO, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

Considerando o número expressivo de cadeias públicas desativadas no Estado de Santa Catarina, fato que tem gerado enormes transtornos administrativos e processuais, determinando o deslocamento de réus presos para outras comarcas, quase sempre causando problema de excesso de população carcerária, fator de tensão e de crise no já combatido sistema prisional do Estado;

Considerando que, por conveniência da instrução criminal, é recomendável que o réu, preso preventivamente ou condenado, enquanto não transferido para estabelecimento penitenciário definitivo, deva ser mantido, tanto quanto possível, em presídio da jurisdição criminal processante, e, preferencialmente próximo de seu núcleo familiar;

Considerando o que consta do Processo n° DJ-041/93, desta Corregedoria;

RESOLVE RECOMENDAR:

DJ-15.03.94

SIRU/SOB



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

2

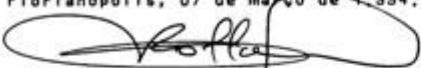
1. Antes de formalizar qualquer decreto de interdição temporária ou definitiva de presídio local, deve, previamente, o juiz corregedor de presídio da comarca, encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça exposição de motivos, acompanhada de relatório circunstanciado da situação do estabelecimento penal, evidenciando a necessidade e a conveniência da medida proposta, assim como a solução disponível para a remoção dos presos.

1.1. O documento deverá ser instruído com laudo de inspeção sanitária, realizado pelo Departamento de Saúde Pública, assim como de avaliação técnica acerca das condições de segurança do presídio, firmado por engenheiro do Tribunal, ou da Prefeitura Municipal, ou por qualquer profissional da região.

2. O magistrado deverá aguardar, antes da consecução da medida proposta, o encaminhamento do assunto, por este órgão correicional, junto à Secretaria de Segurança Pública, para a tentativa de encontrar-se solução administrativa tendente a evitar o decreto da medida extrema, resolvendo-se o problema.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Florianópolis, 07 de março de 1994.


Des. NAURO LUIZ GUIMARÃES COLLAGO

Corregedor Geral da Justiça

SIU/904